

GERÊNCIA GERAL DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS**Orientação Técnica nº 10/2018****Assunto:** Proibição de uso de veículo de serviço para fins particulares e outras orientações.
(atualização da OT CGM nº 04/2014)**Fundamentação Legal:** Decreto Municipal nº 25.477/2010.**Data:** 25/10/2018**PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULO SERVIÇO PARA FINS PARTICULARES E OUTRAS ORIENTAÇÕES**

A Controladoria Geral do Município - CGM, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 30.247/2017, através da sua Gerência Geral de Controle da Regularidade, Orientações e Normas - GGCRON, vem por meio desta Orientação Técnica (OT) informar o que se segue:

1. DA FINALIDADE DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Visando a prática do uso adequado dos bens do Município, mais especificamente, dos veículos de serviço, cumprindo o princípio da moralidade pública, eficiência, impessoalidade e demais que se façam pertinentes, vem a presente Orientação Técnica disciplinar a prática dos motoristas de automóveis de serviços.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO

O Decreto Municipal nº 25.477/2010 disciplina o conceito de veículo de serviço em seu art. 2º, II e art. 3º, *in verbis*:

Art. 2º. Os veículos serão classificados da forma abaixo especificada:

II - Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.

Art. 3º Para efeito deste Decreto utilizar-se-á a classificação para
Veículos de Serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

I – de passageiro;

II – de carga;

III – misto.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O CUMPRIMENTO

O Decreto municipal nº 25.477/2010 rege em seu dispositivo que:

Art. 15. É vedado o uso de Veículos de serviços da frota da Administração Direta e Indireta, do Município do Recife, para:

I - fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da



residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;

Exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé e de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública, não incorrendo, portanto nas sanções disciplinadas, vem o ente público dispor que:

Não é permitido o uso de veículos de serviço para fins pessoais.

Conforme já mencionado, os veículos de serviço são destinados ao atendimento de atividades rotineiras da Instituição, não sendo permitido o uso para atividades que não sejam diretamente decorrentes do serviço público, mesmo por ocupantes de cargos comissionados ou pelos próprios motoristas.

5. DA LIMITAÇÃO AO HORÁRIO DE USO DOS VEÍCULOS

O uso dos veículos também é condicionado ao horário, conforme regra:

Art. 13. O veículo de serviço, classificado com "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 6:00 (seis) horas às 21:00 (vinte e uma) horas. .

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar, o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.

§ 2º Fora do horário autorizado os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Em casos excepcionais, quando o horário de trabalho for estendido para além da jornada regular, ou se fizer necessário em fins de semana ou feriados, o servidor designado poderá se valer de veículo de serviço para ser transportado a sua residência, desde que haja autorização do responsável pela gestão da frota no órgão.

Dessa forma, o uso do veículo somente será permitido caso o servidor esteja em atividade, ou seja, em caso de férias, licença ou afastamento de qualquer tipo, o direito ao uso do veículo é vedado, passando ao servidor que o substituir, enquanto estiver exercendo o cargo.

Vale destacar a parceria da Controladoria Geral do Município (CGM) com **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas (SEPLAGP)** para responder às denúncias recebidas relativas à frota de serviço.

Em caso de constatação de utilização irregular dos veículos de serviços, a denúncia pode ser encaminhada à **SEPLAGP** que a enviará ao órgão público responsável pela manutenção, guarda e conservação do automóvel para a tomada das providências necessárias e caso sejam apuradas a real ilegalidade do uso, seja instaurado o processo administrativo disciplinar.



6. DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AUTOMÓVEIS – SIGA

A Controladoria Geral do Município de Recife (CGM) desenvolveu aplicativo que gerencia a frota de veículos utilizados pela Prefeitura de Recife, denominado **Sistema Integrado de Gestão de Automóveis – SIGA**, com o objetivo de manter um alto nível de serviço de mobilidade dos servidores a um custo reduzido.

Estima-se uma economia considerável com sua efetiva implantação em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal. O Sistema tem como meta abranger toda a Administração Direta e Indireta do Município do Recife e segue um calendário de implantação.

O Sistema SIGA é uma ferramenta inovadora e eficaz, sua utilização tornou-se obrigatória para os órgãos municipais que já passaram pelo processo de implementação, devendo os gestores acompanhar as indicações de boas práticas do uso do Sistema por meio da CGM.

7. DAS RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS** aos gestores da frota e motoristas que obedeçam ao correto uso e, conseqüentemente, **abstenham-se de fazer qualquer tipo de transporte coletivo ou individual de agentes públicos que não se encaixem nas condições acima especificadas, pois, tais procedimentos os sujeitam às penalidades previstas na legislação pertinente e obedeçam as regras e indicações de uso do Sistema SIGA.**

Por oportuno, lembramos que **as determinações exaradas por esta Controladoria possuem natureza cogente**, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência Geral de Controle da Regularidade, Orientações e Normas, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais através do e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br, pelo Sistema CGMOrienta e também pelo telefone 3355-9011.

